



PORT/DIR458/11042018
MSL

PORTARIA FCF Nº 458, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta abono de faltas do corpo discente e critérios de designação de atividades compensatórias no Curso de Farmácia-Bioquímica, período integral e noturno, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. (protocolado 17.5.675.9.7).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, de acordo com o deliberado pela Comissão de Graduação da FCF-USP, em reunião ordinária de 22-11-2017, e por sua Egrégia Congregação, em reunião ordinária de 06-04-2018, considerando:

- que a frequência às aulas teóricas, aulas práticas, seminários ou quaisquer outras atividades obrigatórias, regimentalmente exigidas pela Universidade de São Paulo, é de 70%, conforme Artigo 84 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - Admite-se o abono de faltas nos estritos casos legais de:

I - alunos convocados para exercer o serviço militar (alunos reservistas, nos termos da Lei nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-Lei 715/69), salvo militares de carreira;

II - alunos que participaram de reuniões da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro da comissão (Lei nº 10.861, de 14.04.2004);

III - convocação para serviço de júri ou como testemunha convocada para depor em processo (nos termos do artigo 435 do código de processo penal e do documento constitucional brasileiro, art. 5ª VIII).

§ 1º - O pedido para abono de faltas nos casos acima mencionados deve ser feito pessoalmente, ou por procurador devidamente habilitado, à Comissão de Graduação no prazo de até 3 (três) dias depois do término do impedimento.

§ 2º - Para usufruir desse benefício, o aluno interessado deverá entregar a documentação comprobatória juntamente com o pedido.

Artigo 2º - Atestados médicos ou laudos médicos justificam faltas, mas não as abonam.

§ 1º - A critério do docente, o aluno poderá compensar as atividades realizando avaliações ou trabalhos em outra data.

§ 2º - As tratativas referentes a este tipo de situação deverão ser realizadas diretamente com o docente responsável pela disciplina.



Artigo 3º - Nos casos de afastamentos de longo período, serão permitidos exercícios acadêmicos domiciliares, como forma de compensação de faltas de alunos, nas seguintes hipóteses:

I - tratamento de saúde de alunos em condições especiais desde que compatíveis com o estado de saúde do interessado (Decreto-Lei nº 1.044/69);

II - maternidade a partir do oitavo mês de gravidez e durante os três meses após o parto (Lei nº 6.202/75);

III - adoção ou recebimento de guarda pelo período máximo de três meses (Lei nº 10.421/02);

§ 1º - Para usufruir dos exercícios acadêmicos domiciliares em razão de doença ou maternidade, o interessado deverá apresentar solicitação à Comissão de Graduação, contendo laudo médico, indicando afastamento não inferior a 15 (quinze) dias, ou, no caso de guarda de menor, documento que comprove a adoção.

§ 2º - Deferido o pedido de exercícios domiciliares pela Comissão de Graduação, esta solicitará aos docentes responsáveis pelas disciplinas matriculadas do requerente que indiquem a matéria que deverá ser estudada, a bibliografia a ser consultada e as atividades que deverão ser realizadas, podendo ser por meio de prova escrita ou trabalho escrito, entre outros.

§ 3º - Os exercícios domiciliares, se aprovados, terão validade apenas para o período do atestado ou laudo médico.

§ 4º - No caso de tratamento de saúde, os prazos das atividades a serem desenvolvidas serão indicados pelos docentes responsáveis, dentro das possibilidades físicas do solicitante.

Artigo 4º - Serão registradas faltas em razão de: serviço de militar profissional de carreira, a serviço da corporação; todo e qualquer evento pessoal como gala, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue e todos os demais casos não contemplados pelas exceções legais acima discriminadas.

Artigo 5º - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de ABRIL de 2018.

Professora Doutora  **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo